

Artigo 8.º

[...]

1 —
 2 —

- a)
 b) O representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
 c) O representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
 d) [Anterior alínea b).]
 e) [Anterior alínea c).]
 f) O representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 g) [Anterior alínea d).]
 h) [Anterior alínea e).]
 i) [Anterior alínea f).]
 j) [Anterior alínea g).]
 l) O representante dos institutos superiores politécnicos que leccionem cursos no âmbito do desporto;
 m) Cinco das individualidades mencionadas na alínea aa) do n.º 1 do artigo 4.º, a designar pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.

Artigo 9.º

[...]

1 — Compete ao CSD dar parecer sobre a conformidade legal dos estatutos e regulamentos das federações desportivas, sobre a organização das competições desportivas de carácter nacional, pronunciar-se sobre os pedidos de atribuição ou renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como sobre o impacto económico e social do desporto.

2 —
 3 —

- a)
 b)
 c) O representante do Ministério da Educação;
 d) [Anterior alínea c).]
 e) [Anterior alínea d).]
 f) [Anterior alínea e).]
 g) [Anterior alínea f).]
 h) [Anterior alínea g).]
 i) Um representante da Comissão de Atletas Olímpicos do Comité Olímpico de Portugal;
 j) [Anterior alínea h).]
 l) [Anterior alínea i).]
 m) [Anterior alínea j).]
 n) [Anterior alínea l).]
 o) [Anterior alínea m).]
 p) O representante das universidades que leccionem cursos no âmbito do desporto;
 q) Quatro das individualidades mencionadas na alínea aa) do n.º 1 do artigo 4.º, a designar pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.

4 — »

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Novembro de 2008. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Rui Carlos Pereira — Fran-

cisco Carlos da Graça Nunes Correia — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — José António Fonseca Vieira da Silva — Francisco Ventura Ramos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Promulgado em 19 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 1/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1271/2008, de 6 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No sumário do diploma, onde se lê:

«Cria a zona de caça municipal da freguesia de Pessegueiro, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca da Freguesia de Pessegueiro, passando a integrar nesta zona de caça os terrenos cinegéticos sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal (processo n.º 5100-DGRF)»

deve ler-se:

«Cria a zona de caça municipal da freguesia de Pessegueiro, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca da Freguesia de Pessegueiro, passando a integrar nesta zona de caça os terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Pessegueiro, município de Pampilhosa da Serra (processo n.º 5100-DGRF)»

2 — No n.º 2.º, onde se lê:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 3038 ha.»

deve ler-se:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pessegueiro, município de Pampilhosa da Serra, com a área de 3038 ha.»

Centro Jurídico, 2 de Janeiro de 2009. — A Directora, Susana de Meneses Brasil de Brito.